



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Diretoria Geral de Controle Externo  
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL  
Termo de Alerta  
Relatório Preliminar de Análise Automática (8ª Remessa)

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

**GESTOR:** LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**CONTADOR:** DANIEL SCHULLER DOS SANTOS

**PERÍODO:** 8/2021

Considerando que as IN's/TCE nº 002/2007 e 011/2012, e suas alterações, dispõem respectivamente sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e a regulamentação do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil - SICAP/CONTÁBIL;

Considerando que o art. 4º da IN/TCE nº 02/2007 estabelece que o Plano de Contas Único tem a finalidade de atender, de maneira harmonizada, os registros contábeis dos atos e fatos da administração direta e indireta dos Municípios, proporcionando-lhes um instrumento eficiente para o levantamento e análise de informações pela própria entidade jurisdicionada em prol da administração e dos órgãos de Controle Interno e Externo;

Considerando que os relatórios e demonstrativos contábeis elaborados pelo SICAP/CONTÁBIL são gerados a partir dos dados enviados pelos jurisdicionados em arquivos XML, tendo como base as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a IN/TCE nº 02/2013, que estabelece as principais irregularidades que constituem fator de rejeição das contas anuais consolidadas e de ordenadores de despesas prestadas pelos gestores públicos ao Tribunal de Contas para fins de emissão de parecer prévio e julgamento.

**Apontamos as seguintes inconsistências contábeis:**

## **CONTABILIDADE**

### **1. CONFERÊNCIA DO CONTROLE DA DISPONIBILIDADE**

**1.1** O saldo atual conta devedora da 7.2.1.1 - Controle da Disponibilidade de Recursos deve ser igual ao saldo atual conta credora das contas 8.2.1.1 - Execução da Disponibilidade de Recursos detalhado nas fontes específicas.

Fonte	7.2.1.1	8.2.1.1
5010.00.000	0,00	1.894.401,61
0020.00.000	275.311,64	633,80
0020.85.000	13.196,76	0,00
0030.60.000 e 0030.40.000	565.593,27	326.517,26
0040.00.000	51.932,16	3.884,36
0080.00.000	204,03	0,00
0200.00.000	32.484,95	105,60
0201.00.000	373,83	0,00
0202.00.000	27.069,26	0,00
0203.00.000	15.492,32	0,00
0204.00.000 a 0249.00.000	2.169,82	0,00
0298.00.000	176.218,09	0,00
0401.00.000	16.661,51	0,00
0402.00.000	237.954,54	12.466,27
0440.00.000 a 0449.00.000	13.708,60	0,00
0498.00.000	40,20	0,00
0700.00.000 a 0749.00.000	53.976,75	249,00
0750.00.000 a 0797.00.000	42.453,18	0,00
2000.00.000 a 2999.00.000	48.421,51	6.955,10
3000.00.000 a 3999.00.000	666.666,67	0,00

1.2 Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os **valores numerários**" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica. Portanto, sugerimos a correção dos lançamentos contábeis que originaram os seguintes Ativos Financeiros menores que os valores das disponibilidades (valores numerários).

<b>Fonte</b>	<b>Saldo Conta Disponibilidade</b>	<b>Valor do Ativo Financeiro</b>
<b>0020.00.000</b>	<b>288.508,40</b>	<b>275.311,64</b>

**1.3** Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO Nº 4/2016, de 14 de dezembro de 2016, determinou que no final do exercício, 31 de dezembro, o jurisdicionado deve realizar lançamento contábil de transferência do saldo da conta 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar (Ativo Financeir) para a conta 1.1.3.4.1.01.14.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar de Exercícios Anteriores (Ativo Permanente).

Sugerimos que seja realizado a transferência do valor de **R\$ 3.000,00**, registrado na conta 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar (Ativo Financeiro) para a conta 1.1.3.4.1.01.14.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar de Exercícios Anteriores (Ativo Permanente).

Importante ressaltar que o gestor deve informar nominalmente, em Nota Explicativa, os responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário. Deverá ser anexado à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados em decorrência do descumprimento do prazo definido no § 4º; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.

## **2. CONFERÊNCIA DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor dos créditos abertos com recursos de anulações de dotações deve ser igual ao valor das anulações realizadas.

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Créditos Abertos com Anulação</b>	<b>Anulação Orçamentária</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS</b>	<b>6.852.214,06</b>	<b>6.857.214,06</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.852.214,06</b>	<b>6.857.214,06</b>
<b>DIFERENÇA</b>	<b>-</b>	<b>5.000,00</b>

**Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal em Palmas - TO**, aos 17 dias do mês de Agosto de 2022.